



Tribunal de Contas  
do Estado da Paraíba

## Processo TC nº 01711/24

Objeto: Prestação de Contas de Mesa de Câmara  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz  
Gestor: Erivaldo Bernardino Cardoso  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2023. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## ACÓRDÃO AC1 TC 01396/24

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Erivaldo Bernardino Cardoso.

### MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário<sup>1</sup>, emitiu relatório de fls.182-190 e concluiu **pela inexistência de irregularidades e/ou desconformidades** na presente Prestação de Contas Anual.

<sup>1</sup> Resultado orçamentário:

| Discriminação                | Valor (R\$)  |
|------------------------------|--------------|
| Transferências recebidas (a) | 1.227.609,38 |
| Despesa orçamentária (b)     | 1.227.328,30 |
| Acima do limite (c)          | 0,00         |

Fonte: SAGRES



Tribunal de Contas  
do Estado da Paraíba

Processo TC nº 01711/24

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Os autos **não tramitaram** pelo Ministério Público de Contas, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas intimações.

### **VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Ante a instrução processual, bem assim o mais que dos autos consta, voto no sentido de que esta egrégia Câmara:

1. **Julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício 2023, sob a responsabilidade do Sr. Erivaldo Bernardino Cardoso;
2. **Declare o atendimento integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sede de análise de Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Erivaldo Bernardino Cardoso;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, em:



Tribunal de Contas  
do Estado da Paraíba

**Processo TC nº 01711/24**

1. **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Erivaldo Bernardino Cardoso;
2. **Declarar atendimento integral** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Assinado 22 de Julho de 2024 às 10:10



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Julho de 2024 às 08:30



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO